

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
21/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PORTENTO CONSTRUCOES
LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Recife /Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Alfredo Macedo Gomes, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTENTO CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.437.311/0001-12, sediada na Rua Josery Serrano, nº 123, Cristo, João Pessoa/PB, CEP: 58.071-570, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jurandy Simão da Silva Filho, Diretor Comercial, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.109.684-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.115.638, expedida pela SSP/PB, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.020140/2022-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021 do 7º Grupo de Artilharia de Campanha (UASG 160181), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	"Locação "Diária" de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e sem motorista. Observações: - O veículo deverá possuir sistema de rastreamento que deverá ser disponibilizado para os contratantes gerenciarem. - Os serviços de manutenção e lavagem dos veículos serão por conta da empresa vencedora. - A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução)." FIAT /TORO Endurance 2.0, 4x4, a diesel 2019 ou Similar	Und	1.200	R\$ 244,98	R\$ 293.976,00

JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.04.29 16:46:17 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19 / 05 / 2022** e encerramento em **19 / 05 / 2023**, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 293.976,00 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233 / 153409 – UFPE / PROGEST

Fonte: Tesouro / Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco

Elemento de Despesa: 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo I).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência (Anexo I).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.04.29 16:46:37 -03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Termo de Referência (Anexo I).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

JURANDY SIMAO DA
SILVA FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.04.29 16:46:57 -03'00'

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, **05** de **Maio** de 2022.

ALFREDO MACEDO
GOMES:419720744
15

Digitally signed by ALFREDO
MACEDO
GOMES:41972074415
Date: 2022.05.05 14:35:31
-03'00'

CONTRATANTE

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE

JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.04.29 16:47:20 -03'00'

CONTRATADA

Sr. Jurandy Simão da Silva Filho
Diretor Comercial
RG nº 1.115.638 SSP/PB

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

Anexos do Termo de Contrato

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta da Empresa.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms – 1942)
REGIMENTO OLINDA

PREGÃO Nº 02/2021
(Processo Administrativo n.º 64544.007508/2021-15)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Locação de Veículos, destinados a atender as demandas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e Unidades Gestoras Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nr	Descrição detalhada do Item	Unidade	Código do Material	Quantidade Total	Valor Unitário Máximo	Valor Total
1	Locação “Diária” de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e sem motorista. Observações: - O veículo deverá possuir sistema de rastreamento que deverá ser disponibilizado para os contratantes gerenciarem. - Os serviços de manutenção e lavagem dos veículos serão por conta da empresa vencedora. - A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).	Unidade	4014	10722	R\$ 309,75	R\$ 3.321.139,50
2	Locação “ Diária ” de Carro Tipo Leve, tipo Sedan, motor a gasolina ou bicomcombustível, igual ou superior a 1.6	Unidade	4014	1288	R\$ 300,75	R\$ 387.366,00

	cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, 4 portas, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular, sensor de ré, 01(um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e sem motorista. (A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).					
3	Locação “ Diária ” de Veículo de Passeio 1.0, Tipo Hatch, com ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, sensor de ré, 01(um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, alarme, direção hidráulica, quilometragem livre, ano de fabricação igual ou superior a 2019, 4 portas, com seguro total, sem franquia e sem motorista. (A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).	Unidade	4014	2573	R\$ 152,00	R\$ 391.096,00
4	Locação por “ Km Rodado ” de Ônibus padrão executivo, com no mínimo 40 lugares, ar condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2016.	Unidade	25089	117526	R\$ 8,03	R\$ 943.733,78
5	Locação por “ Km Rodado ” de Micro-ônibus, com no mínimo 25 lugares, ar condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2016.	Unidade	25089	97106	R\$ 6,46	R\$ 627.304,76
6	Locação por “ Km Rodado ” de Van, com no mínimo 15 lugares, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, bancos reclináveis, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com	Unidade	25089	42756	R\$ 4,32	R\$ 184.705,92

	motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre, ano não inferior a 2016.					
7	Locação por “Diária” de Ônibus padrão executivo, com no mínimo 40 lugares, ar condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre (até 400 Km), ano não inferior a 2016. (A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).	Unidade	25089	1050	R\$ 2.056,00	R\$ 2.158.800,00
8	Locação por “Diária” de Micro-ônibus, com no mínimo 20 lugares, ar condicionado, bagageiros externos lateral e interno de teto, cortinas nas janelas, passageiros sentados em poltronas reclináveis, leito com descanso para pernas, com manta e travesseiro higienizado, banheiro higienizado, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta da contratada, quilometragem livre (até 400 Km), ano não inferior a 2016. (A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).	Unidade	25089	854	R\$ 1.700,00	R\$ 1.451.800,00
9	Locação por “Diária” de Van, com no mínimo 15 lugares, ar condicionado, trava elétrica, vidro elétrico, bancos reclináveis, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, com motorista e combustível por conta do contratante, quilometragem livre (até 200 Km), ano não inferior a 2016. (A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução).	Unidade	25089	972	R\$ 797,11	R\$ 774.790,92

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes estão estabelecidas conforme quadro em anexo (**Anexo A**).

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Locação de Veículos**.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

Item 1 (Carro Tipo Caminhonete):

- Cabine Dupla;
- 4(Quatro) portas;
- Capacidade mínima para 5(cinco) ocupantes;
- Motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc;
- Direção hidráulica;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2019;
- Quilometragem livre com seguro total e sem motorista;
- Banco do motorista com ajustes de distância e inclinação de altura;
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça;
- Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- Cintos de segurança retráteis;
- Espelhos retrovisores elétricos externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- 5 Marchas à vante e 01 a ré, no mínimo;

- Tração 4x2 e 4x4;
- Sensor de ré;
- Capota Marítima;
- Ar-Condicionado;
- Trava elétrica;
- Vidro elétrico;
- Protetor de cárter;
- Alarme;
- Película de Proteção Solar;
- Limpadores de para-brisas dianteiro;
- Desembaçador traseiro, se for o caso;
- Rastreador Veicular;
- 1(um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Disponibilidade do veículo garantida pela contratada durante o período de locação (manutenção, lubrificação e lavagem)
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- O veículo deve ter cobertura total de seguro contra furto e acidentes;
- Assistência total 24h;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- Os veículos deverão estar limpos interna e externamente;
- A entrega do veículo pelo contratado deverá ser com o tanque de combustível cheio, e a devolução do veículo pela contratante deverá ser, também, com o tanque de combustível cheio;
- Proteção do veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria;
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Disponibilidade de no mínimo, 10 (dez) veículos a serem utilizados simultaneamente para cada unidade participante do item.
- Os veículos locados para a operação Carro-Pipa trafegarão em terreno acidentado.
- Os veículos do item 1 serão locados semanalmente (de segunda a sexta), em vias de regra, porém podem acontecer situações excepcionais como uma pandemia, o atraso na descentralização de recursos por parte do Ministério de Integração Regional, que inviabilizará a locação em determinado período até ser solucionado o problema.

Item 2 e 3 (Carro Leve):

- Ambos devem possuir 4(quatro) portas;

- Motor a gasolina ou a biocombustível de potência igual ou superior a 1.6 e 1.0 respectivamente;
- Ano de fabricação igual ou superior a 2019;
- Ar-Condicionado;
- Trava elétrica;
- Vidro Elétrico;
- Rastreador Veicular;
- Sensor de ré;
- 1(um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Alarme;
- Direção Hidráulica ou Elétrica;
- Bancos dianteiros com regulagem de encosto e assento e apoio de cabeça;
- Bancos traseiros com apoio de cabeça;
- Cintos de segurança retráteis;
- Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- 5 marchas à vante e 01 a ré, no mínimo;
- Limpadores de para-brisas dianteiro e traseiro;
- Desembaçador traseiro, se for o caso;
- Quilometragem livre, com seguro total e sem motorista;
- Disponibilidade garantida pela contratada durante o período de locação (manutenção e lubrificação);
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- O veículo deve ter cobertura total de seguro contra furto e acidentes;
- Assistência total 24h;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- Os veículos deverão estar limpos interna e externamente;
- A entrega do veículo pelo contratado deverá ser com o tanque de combustível cheio, e a devolução do veículo pela contratante deverá ser, também, com o tanque de combustível cheio;
- Proteção do veículo: cobertura de riscos, exclusiva para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer avaria.
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Os itens serão contratados por demandas eventuais.

Item 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (Van, ônibus e micro-ônibus):

- Van com no mínimo 15(quinze) lugares;
- Micro-ônibus no mínimo 25(vinte e cinco) lugares para o item 5(cinco) e 20(vinte) lugares para o 8(oito);
- Ônibus com no mínimo 40(quarenta) lugares;
- Ano não inferior a 2016;
- Ônibus e Micro-ônibus com bagageiros externos lateral e interno no teto;
- Ônibus e Micro-ônibus com banheiros higienizados;
- Vans com vidro elétrico, trava elétrica e direção hidráulica;
- Cortinas nas janelas;
- Ar-condicionado;
- Passageiros Sentados em Poltronas Reclináveis;
- Leito com descanso para pernas;
- Manta e travesseiros higienizados;
- Espelhos retrovisores externos lados direito e esquerdo;
- Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar;
- Limpadores de para-brisas dianteiros;
- Possuir caixa de ferramentas de pequenos reparos, no caso de ocorrências eventuais;
- Com seguro total e com motorista;
- Conter todos os itens regulamentares de segurança;
- Documento do veículo regularizado e sem restrições;
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral;
- Os veículos deverão estar limpos interna e externamente;
- Disponibilidade de, no mínimo, 4 (quatro) veículos a serem utilizados simultaneamente para cada unidade participante do item;
- Seguro total contra furto e acidentes, incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros;
- Proteção ampliada: cobertura para danos corporais causados a terceiros no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), danos materiais, no limite mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos morais no limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Local de entrega do Veículo, na sede da Organização Contratante ou em local diverso por acordo entre as partes;
- O veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação, incluindo pneus novos;
- O combustível será fornecido pela CONTRATADA (fornecedor);
- A CONTRATADA deverá custear os gastos com pedágio;
- Todas as despesas com o motorista (Café, almoço, jantar, lanche e pernoite), também são de responsabilidade da CONTRATADA;

- No caso de exercício de atividade de transporte rodoviário interestadual e internacional: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Resolução nº 4777 de 06 de julho de 2015;
- Manter as condições dos veículos de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e estando habilitados para a prestação dos serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).
- Os veículos econômico, intermediário, executivo e VAN, deverão possuir todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

5.1.2 Por se tratar de serviço não continuado, a ata de registro de preços terá validade de 12(doze) meses, não podendo ser prorrogada.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações de obrigações da contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1 Os serviços serão solicitados pelo Contratante, com até 5(cinco) dias de antecedência e serão efetivados a partir do envio na Nota de Empenho a Contratada.
- 7.1.2 Em casos excepcionais, como por exemplo, Operações de Garantia da Lei e da Ordem, a solicitação deverá ser atendida no prazo de 24(vinte e quatro horas), a partir da comunicação do contratante.
- 7.1.3 Os veículos deverão ser entregues na sede da organização contratante ou em outro local por acordo entre as partes.
- 7.1.4 Os endereços dos órgãos participantes, encontram-se na minuta da ata de registro de preços.
- 7.1.5 Nos itens em que a unidade de medida é o “quilômetro rodado”, a contagem será computada do local de embarque até o local do desembarque dos militares.
- 7.1.6 Para todos os itens, o deslocamento do veículo da empresa até o local de partida será encargo do fornecedor e não entrará no cômputo do trajeto contratado.
- 7.1.7 A Diária do aluguel do veículo é de 24(vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução.
- 7.1.8 Em casos de deslocamento de viaturas com motorista da contratada, a unidade contratante deverá arcar com os custos (diária ou km rodado) da saída do veículo com o pessoal e do retorno até o ponto de saída.
- 7.1.9 A contratada deverá ser fornecer LOGIN e SENHA de acesso de rastreamento via satélite, que possibilite o monitoramento dos veículos durante sua utilização pela contratante.

- 7.1.10 Para veículo com motorista, o mesmo deve estar descansado (ter cumprido folga de no mínimo 12 horas), uniformizado, devidamente identificado (portando crachá de identificação da empresa) e com documentação de habilitação válida.
- 7.1.11 Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos em lei, bem como todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados, tendo em vista que nenhum empregado manterá vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.1.12 As infrações de trânsito cometidas pelos usuários dos veículos locados sem motorista, e que não forem originárias de defeito/pane do veículo, serão de inteira responsabilidade do condutor.
- 7.1.13 Os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito será responsabilidade do condutor, exceto arranhões finos, uma vez que os veículos do Item 1 serão utilizados em Zonas Rurais, na qual possuem vias estreitas em que, inevitavelmente, os veículos entram em contatos com galhos que acabam arranhando o veículo.
- 7.1.14 O mau uso do veículo será responsabilidade do condutor, caso seja culpado sua culpa, negligência ou dolo provocado.
- 7.1.15 As multas de trânsito serão de responsabilidade do condutor, através de reembolso do motorista com a empresa contratada.
- 7.1.16 Os veículos locados deverão ter assistência por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica, com reposição de peças, a cargo da contratada.
- 7.1.17 Todos os veículos devem ter seguro contra acidentes, roubo, furto, incêndio e colisão, inclusive envolvendo terceiros e assistência total 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.18 Previsão de substituição automática por outro veículo, no prazo de 2(duas) horas, com as mesmas características, nos casos de pane que impossibilite o prosseguimento do mesmo na atividade para o qual foi contratado.
- 7.1.19 Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos e/ou manutenção, remoção do veículo, serviços de chaveiro, ou outras causas de sua responsabilidade.
- 7.1.20 O veículo será vistoriado na entrega e na devolução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23 Critérios e práticas de sustentabilidade:

- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.”
- “Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”
- “Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).”
- “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais

eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.”

- Caberá a contratada a disponibilizar os veículos em conformidade com as normas ambientais, conforme RESOLUÇÃO COMANA Nº 18, de 6 de maio de 1986, Art 4º do Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1º, de 19 de janeiro de 2010, preferencialmente no Art. 5º;
- A Contratada deverá atentar para os critérios de sustentabilidade ambiental constantes da IN SLTI nº 01, de 19/01/2010, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto licitado;
- A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
- Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

9.24 Estabelecer a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com todos os seus motoristas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1. Verificar se a empresa executa um plano de manutenção mensal para as viaturas que passarem mais de um mês locadas com o mesmo Órgão a fim de verificar a parte mecânica e elétrica nas mesmas;

12.13.2. Verificar o serviço da lavagem das viaturas;

12.13.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

12.13.4. Documentar as ocorrências;

12.13.5. Notificar por escrito e/ou verbalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

12.13.7. Exigir que a contratada apresente o comprovante de todos os pagamentos das verbas trabalhistas dos motoristas.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI, do Edital de Licitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

14.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30(trinta) dias.

14.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.5.1. o prazo de validade;
- 15.5.2. a data da emissão;
- 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.5.5. o valor a pagar; e
- 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 17.1.1 Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para administração;
- 17.1.2 No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual;
- 17.1.3 Restrição à competição e possível encarecimento da Licitação;
- 17.1.4 Por se tratar de uma eventual contratação pelo sistema de registro de preços (SRP), com validade de 12(doze) meses;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 19.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 19.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 19.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 19.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 19.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 19.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.4.1 Valor Global: R\$ 10.240.736,88 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 19.4.2 Valores unitários: conforme mapa comparativo de preços.
- 19.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 10.240.736,88 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 21.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:

- APÊNDICE “A” ao Termo de Referência – Quantitativo as Unidades Gerenciadora e Participantes;
- APÊNDICE “B” ao Termo de Referência – Estudos Técnicos Preliminares;
- APÊNDICE “C” ao Termo de Referência – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Olinda-PE, 24 de novembro de 2021

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO JÚNIOR – Maj
Chefe do Escritório da Operação Carro-Pipa do 7º Grupo de Artilharia de Campanha



Emitido em 21/02/2022

TERMO DE REFERENCIA Nº 1/2022 - CTRANS PROGEST (12.69.35)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/02/2022 12:10)

HELTON FELIPE MARCAL DA SILVA

COORDENADOR

1826866

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2022, tipo: **TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: 21/02/2022 e o código de verificação: **5cef5e639a**

ANEXO II

PROPOSTA DA EMPRESA

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021
(Processo Administrativo Nº 64544.007508/2021-15)

1.0 DO OBJETO

- 1.1 1.1. Contratação de Serviço de Locação de Veículos, destinados a atender as demandas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha e Unidades Gestoras Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	Descrição detalhada do Item	UNIDAD E	Código do Material	QTDE TOTAL	Valor Total (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação "Diária" de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e sem motorista. Observações: - O veículo deverá possuir sistema de rastreamento que deverá ser disponibilizado para os contratantes gerenciarem. - Os serviços de manutenção e lavagem dos veículos serão por conta da empresa vencedora. - A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução). MODELO: FIAT /TORO Endurance 2.0 4x4, a diesel, ano fabricação 2020 ou similar	Unidade	4014	1.200	244,98	293.976,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						293.976,00
(Duzentos e Noventa e três mil, novecentos e setenta e seis reais)/x/x/x/x/x/x/x/x/x/x						

Validade da proposta: 60(sessenta)dias.

A Ata será assinada, no prazo determinado no Edital

Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos Serviços, conforme Item 5.2 do Termo de Referência

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Responsável: Jurandy Simão da Silva Filho, Telefone (83)99127-8166 ou (83)3223-3800

Data da apresentação da proposta: 07 de Dezembro de 2021

PROPONENTE

Razão Social: Portento Construções LTDA

CNPJ: 00.437.311/0001-12

Insc Est: ISENTA

Insc Mun: 64.342-5

Endereço Completo: Rua Josery Serrano, 123 Cristo - João Pessoa/PB - Tel: (83) 3223-3801

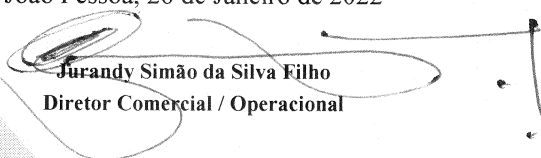
E-mail: portento@terra.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 11-6

Conta Corrente: 103.515-1

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2022


Jurandy Simão da Silva Filho
Diretor Comercial / Operacional



Emitido em 05/05/2022

CONTRATO Nº 431/2022 - GR (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2022 14:51)

RAFAEL DE BRITO SIQUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SAACC GR (11.01.56)

Matrícula: 3207220

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
431, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **05/05/2022** e o código de verificação: **c63b1612b3**



Emitido em 17/05/2022

CONTRATO Nº 458/2022 - CGC PROGEST (12.69.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/05/2022 18:52)

CARLA NERES DE SOUZA

SECRETARIO EXECUTIVO

CGC PROGEST (12.69.11)

Matrícula: 1864848

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
458, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **17/05/2022** e o código de verificação: **24814758c8**